



PROJETO DE LEI Nº DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de acesso ao transporte escolar municipal para os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a permissão de acesso ao transporte escolar municipal aos profissionais especificados no art. 3º desta Lei e vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Palha, para o deslocamento de suas residências até seus locais de trabalho e vice-versa.

Art. 2º A permissão de acesso prevista nesta Lei será concedida mediante apresentação de documento de identificação funcional expedido pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de documento de identidade oficial.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei abrange os seguintes profissionais da educação:

- I – Auxiliares de Educação;
- II – Cuidadores;
- III – Auxiliares de Secretaria; e
- IV – Serventes.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 17 de junho de 2025.

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Vereador

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Vereador

ROBSON CRUZ

Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa permitir o acesso ao transporte escolar municipal para os profissionais da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Palha, abrangendo auxiliares de educação, cuidadores, auxiliares de secretaria e serventes.

A proposição desta medida se fundamenta no reconhecimento da vital importância do profissional da educação para o desenvolvimento social e humano de nosso município. São eles os pilares que sustentam a formação de nossas crianças e jovens, dedicando-se diariamente a uma missão que transcende o âmbito puramente técnico, permeando a construção de valores, cidadania e futuro.

No entanto, é inegável que muitos desses profissionais enfrentam desafios diários, dentre os quais se destaca o custo com o deslocamento entre suas residências e seus locais de trabalho. Para aqueles que dependem do transporte coletivo, essa despesa, embora individualmente possa parecer pequena, representa um impacto significativo no orçamento familiar. É imperativo ressaltar que as categorias profissionais abrangidas por este Projeto de Lei – auxiliares de educação, cuidadores, auxiliares de secretaria e serventes – compõem o quadro de servidores com as menores remunerações e subsídios dentro da rede municipal de ensino. Dessa forma, o custo diário com o transporte assume uma proporção ainda maior em seus orçamentos, comprometendo a renda essencial destinada às necessidades básicas de suas famílias.

A permissão de acesso ao transporte escolar, portanto, não é apenas um benefício individual; é um investimento coletivo na qualidade da educação e um ato de justiça social. Ao aliviar o peso financeiro do deslocamento para aqueles que já possuem uma condição remuneratória mais vulnerável, estamos contribuindo diretamente para:

* Valorização profissional e equidade: Reconhecer e valorizar o trabalho árduo e essencial de profissionais que, apesar de indispensáveis para o funcionamento da máquina educacional, muitas vezes recebem um subsídio inferior. A medida busca mitigar essa disparidade, proporcionando um auxílio direto e tangível.

* Melhora da qualidade de vida e redução de disparidades: Reduzir o estresse financeiro e logístico para aqueles com menores vencimentos, permitindo que esses profissionais cheguem aos seus locais de trabalho com maior tranquilidade e disposição, o que inevitavelmente se reflete na qualidade de suas atividades pedagógicas e administrativas.

* Estímulo à permanência na carreira: Contribuir para que os profissionais da educação se sintam mais motivados e valorizados em sua função, diminuindo a rotatividade e





favorecendo a continuidade do trabalho educacional, especialmente entre aqueles que mais sentem o impacto dos custos diários.

* Apoio a profissionais essenciais: As categorias beneficiadas são absolutamente indispensáveis para o funcionamento e a qualidade do ambiente escolar. São eles que garantem o suporte, a organização e a segurança, permitindo que o processo educacional ocorra de forma fluida e eficiente, e merecem todo o suporte possível.

* Acesso e inclusão: Em um município como São Gabriel da Palha, com diversas localidades, a permissão de uso ao transporte escolar municipal pode facilitar o acesso de profissionais que residem em áreas mais distantes, ampliando o leque de talentos disponíveis para as escolas municipais, sem que o custo do deslocamento seja um impeditivo.

As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, o que demonstra a viabilidade e o planejamento para a implementação desta importante medida, que visa não apenas a valorização, mas a equidade social dentro do nosso quadro de servidores da educação.

Diante do exposto, e convictos dos benefícios que este Projeto de Lei trará para os profissionais da educação com menor remuneração, e por consequência, para toda a comunidade de São Gabriel da Palha, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras para esta iniciativa que fortalece nosso sistema educacional e reconhece a dedicação de quem constrói o futuro de nossa cidade.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 17 de junho de 2025.

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Vereador

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Vereador

ROBSON CRUZ

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003900370036003A005000

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 18/06/2025 12:53

Checksum: **7CBBF652892FFCF2ED03539E1EFE7BFE512C7348C3D9CD49B9EFE260B96F60D6**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 18/06/2025 13:09

Checksum: **AB370F127EA327F923EA5AAF631025A1220CE66FF4E1C4922367AAB60185FBF8**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 18/06/2025 16:19

Checksum: **D49E5321A68014837876407AC47CE10EFCFA0E0EEDC78C11C766B16A7B6128EE**

